



desaparec·dos

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

MOBILIZAÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS VIVAS ACOLHIDAS NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETRIZES PARA FLUXO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Este documento se propõe a apresentar **orientações** de fluxo para as instituições da segurança pública no serviço de identificação de pessoas acolhidas nos sistemas de saúde e assistência social. Esta iniciativa se insere no âmbito da **Mobilização Nacional de Identificação de Pessoas Desaparecidas**, promovida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Esta sugestão de fluxo pressupõe ajustes por parte de cada Unidade da Federação, considerando a realidade e especificidades locais.

Sugerimos a discussão do fluxo entre a Autoridade Central Estadual/Distrital, as Delegacias Especializadas de Busca e Localização de Pessoas Desaparecidas (ou congêneres) e as Polícias Científicas e Polícias Cíveis, através, particularmente, dos Laboratórios Genéticos e Institutos de Identificação.

Conceitos iniciais adotados:

- **Pessoa com identidade desconhecida:** pessoas impossibilitadas de dizer quem são, seja por razões físicas ou mentais (ex: em coma, em surto, etc.), que não portam nenhum documento de identificação e estejam desacompanhadas;
- **Instituição abrigadora:** quaisquer instituições da área de saúde ou assistência social, pública ou privada, que abrigue/ acolha/atenda pessoas com identidade desconhecida;
- **Ponto focal de atendimento das instituições abrigadoras:** instituição responsável, em nível estadual/distrital, por gerir as solicitações de identificação de pessoas, bem como prestar esclarecimentos necessários às instituições abrigadoras.





desaparec·dos

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

Aspectos gerais:

Independentemente do percurso do fluxo de atendimento praticado pelos profissionais de segurança pública dos Estados e Distrito Federal, é fundamental que:

- As **instituições de saúde e assistência social tenham o acesso fácil às orientações** sobre a coleta de impressões digitais, fotografia da face e amostra biológica para exame de DNA;
- O fluxo de comunicação entre as instituições assegure que **todas as solicitações de coleta sejam atendidas**, com o máximo de brevidade possível, primeiro pela papiloscopia e fotografia da face e posteriormente pelo DNA;
- O fluxo de comunicação entre as instituições assegure que, em todos os casos em que o exame papiloscópico e facial não forem capazes de identificar a pessoa, seja realizada a coleta da amostra biológica para exame de DNA;
- A delegacia responsável pela busca e investigação de desaparecimento de pessoas seja participante desse fluxo de atendimento;
- Sempre que houver identificação, as instituições de segurança pública e de saúde/ assistência social deverão **unir esforços para localizar os familiares da pessoa identificada**;
- A delegacia responsável pelo caso deve **analisar eventual risco que envolva o retorno da pessoa identificada à sua família**; exceto se houver indício de risco, o vínculo familiar deverá ser reestabelecido.

IMPORTANTE! Os procedimentos de identificação de pessoas vivas com identidade desconhecida devem garantir que os dados coletados sejam empregados **exclusivamente para a identificação**. **Estas informações não deverão ser pesquisadas em bancos de vestígios de local de crime** para determinação de autoria, coautoria ou participação em ocorrências criminais.

- **Lei nº 13.812/2019 - Art. 5º, inc. III**, ao tratar do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, dispõe: "banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, que conterá informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e de seus familiares, *destinado exclusivamente a encontrar e a identificar a pessoa desaparecida*";
- **Decreto nº 7.950/2013 – Art. 8º** “O Banco Nacional de Perfis Genéticos poderá ser utilizado para a identificação de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. A comparação de amostras e perfis genéticos doados voluntariamente por parentes consanguíneos de pessoas desaparecidas serão utilizadas exclusivamente para a identificação da pessoa desaparecida, sendo vedado seu uso para outras finalidades.”





desaparec'dos

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

Do fluxo de atendimento:

1. SOLICITAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. Diante de uma pessoa com identidade desconhecida, acolhida nas dependências da instituição e impossibilitada de comunicação, **a instituição abrigadora deverá solicitar a identificação da pessoa através do ponto focal estadual/ distrital;**

Telefone e e-mail dos pontos focais está disponível neste [link](#)



1.2. Quando acionado, o ponto focal deverá prestar esclarecimentos porventura necessários, e proceder com a **formalização da solicitação;**

Entende-se que **é essencial que a solicitação seja formalizada**, seja por meio de registro de Boletim de Ocorrência sob a natureza que a UF definir, ou simplesmente envio de ofício/e-mail ao ponto focal. Em momento posterior estas solicitações servirão de base para apresentação estatística das atividades de identificação de pessoas vivas com identidade desconhecida.

2. COLETA DE IMPRESSÕES DIGITAIS

Uma vez formalizada a solicitação, o Instituto de Identificação deverá providenciar a **coleta de impressões digitais e fotografia facial da pessoa com identidade desconhecida;**

2.1. Este **material deverá ser pesquisado em banco de dados estaduais/ distrital de impressões papiloscópicas e facial** (AFIS/ABIS ou no banco físico – nos estados onde o banco de dados não está digitalizado);

2.2. Caso não haja identificação, as pesquisas biométricas deverão ser realizadas em bancos nacionais ou interestaduais (Instituto Nacional de Identificação (INI/PF), Tribunal Superior Eleitoral, ou outros que a UF tenha acesso);

→ Caso haja identificação:

- Deverá ser elaborado o laudo de identificação papiloscópico e/ou de comparação facial;
- O laudo de identificação deverá ser enviado, simultaneamente, à Delegacia responsável pela busca e investigação de desaparecimento de pessoas e para a instituição abrigadora solicitante;
- Deverá ser pesquisado se há Boletim de Ocorrência de desaparecimento em nome do identificado.
 - Se houver BO de desaparecimento, é essencial realizar a busca dos familiares/ comunicantes para informá-los sobre a localização e dar baixa na ocorrência de desaparecimento;
 - Caso não haja BO de desaparecimento, ainda assim deverá ser feita busca pelos familiares.





3. COLETA DE DNA

Nos casos em que não foi possível a identificação por impressões digitais, a solicitação de identificação será encaminhada para o laboratório de DNA/ unidade equivalente.

Quando acionado, o laboratório de DNA/ unidade equivalente irá:

3.1. Providenciar o atendimento de **coleta de amostra biológica para exame de DNA da pessoa com identidade desconhecida**;

3.2. Para a coleta da amostra biológica é recomendada a **utilização de formulário próprio para coleta de amostra biológica para exame de DNA de pessoa viva com identidade desconhecida** (uma sugestão de modelo poderá ser compartilhada, caso necessário);

3.3. Após o processamento, a amostra biológica deve ser **inserida no banco de perfil genético estadual/ Distrital**;

3.4. Caso não haja identificação, a amostra deverá ser inserida no Banco Nacional de Perfil Genéticos (BNPG);

→ Caso haja identificação:

- Deverá ser elaborado o laudo de identificação;
- O laudo de identificação deverá ser enviado, simultaneamente, à Delegacia responsável pela busca e investigação de desaparecimento de pessoas e para a instituição abrigadora solicitante;
- Deverá ser pesquisado se há Boletim de Ocorrência de desaparecimento em nome do identificado.
 - Se houver BO de desaparecimento, é essencial realizar a busca dos familiares/ comunicantes para informá-los sobre a localização e dar baixa na ocorrência de desaparecimento;
 - Caso não haja BO de desaparecimento, ainda assim deverá ser feita busca pelos familiares.

A consolidação dos pontos focais e outras informações estão disponíveis na página:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/mobilizacao-nacional>



desaparec'dos

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

FLUXOGRAMA RESUMIDO

